



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de abril de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 079. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº: 021/200 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Dá nova redação ao art. 4º, acrescenta o § 7º no art. 5º e acrescenta o art. 17-A e art. 17-B, no Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre providências complementares às medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em face da Pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, deverão realizar apenas os serviços delivery, observando-se as normativas da vigilância sanitária, e no caso dos restaurantes também poderão oferecer a opção *marmitex*, vedado o serviço de self-service.

Art. 2º - Acrescenta o § 7º no art. 5º do Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020.

§ 7º - Em todos os casos, os produtos/alimentos/bebidas não poderão ser consumidos/ingeridos no estabelecimento, ficando vedada a permanência de clientes nos estabelecimentos.

Art. 3º – Acrescenta o art. 17-A e 17-B no Decreto Municipal nº. 017/2020 de 31 de março de 2020.

Art. 17-A – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Município, sendo que a triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e membros do comitê, devidamente credenciado.

Art. 17-B – Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé-MG, 15 de abril de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 716/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Manhumirim – e dá outras providências".

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover repasse financeiro, sob forma de subvenção social, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Manhumirim-MG, inscrita no CNPJ sob o nº .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de abril de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 079. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

18.393.173/0001-82, com sede na Rua Domingos Destro, nº. 300, Bairro Roque, Município de Manhumirim/MG, CEP 36.970-00, nos termos do plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único - O repasse financeiro tem como objetivo proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla uma educação e atendimentos de qualidade, atendendo a legislação pertinente, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para viabilização do repasse, será feito por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiada, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) cada, iniciando-se a primeira no mês de março de 2020 e a última em dezembro de 2020.

§ 1º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução desta Lei, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Caberá à instituição beneficiária apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, dependendo a liberação de cada mês à aprovação das contas do mês anterior.

Art. 4º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, qual seja: subvenção APAE 08.242.0022.2100, Subvenção Social 3.3.50.43.00-578, Recursos Ordinários 1.00.00, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, aos 15 de abril de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**